



Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Matemática

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

O presente regimento estabelece as normas internas do PPGM - Programa de Pós- Graduação em Matemática, complementares à Resolução que estabelece normas gerais para os cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPR - Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática – PPGM – da Universidade Federal do Paraná – UFPR – é constituído pelos cursos de Mestrado em Matemática e Doutorado em Matemática.

Art. 2º O PPGM tem duas áreas de concentração, Matemática e Matemática Aplicada, e cinco linhas de pesquisa:

- I- Álgebra;
- II- Análise Numérica;
- III- Equações Diferenciais Parciais;
- IV- Geometria e Topologia; e
- V- Otimização.

Art. 3º O PPGM tem por finalidades:

- I- Ampliar e aprofundar conhecimentos na área de Matemática e suas aplicações, qualificando pessoal para o exercício das atividades profissionais de ensino superior e de pesquisa em todas as áreas relativa à Matemática; e
- II- Oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados ao desenvolvimento da investigação científica em Matemática, conduzindo seus alunos à obtenção de grau acadêmico de mestre ou doutor.

Art. 4º Os objetivos específicos do PPGM são:

- I- Preparar pesquisadores capazes de realizar pesquisa de qualidade com autonomia; e
- II- Formar professores e profissionais que atendam quantitativa e qualitativamente a expansão do ensino superior na área e nas diversas áreas científicas e tecnológicas que utilizam a Matemática como ferramenta fundamental.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação didática e administrativa dos cursos do PPGM compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Coordenação e do Colegiado do Programa estão descritas na resolução que estabelece normas gerais para os cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPR - Universidade Federal do Paraná.

Seção I Do Colegiado e da coordenação

Art. 6º O coordenador e o vice-coordenador do PPGM serão escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do Programa em eleição convocada pelo coordenador, com aval do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O coordenador e vice-coordenador devem ser de diferentes linhas de pesquisa do Programa.

Art. 7º O Colegiado do Programa será composto pelos seguintes membros:

- I- coordenador, que é seu presidente;
- II- vice-coordenador;
- III- um representante de cada uma das linhas de pesquisa não representadas pelo coordenador e vice-coordenador, escolhido por seus pares de área dentre os professores credenciados permanentes do Programa; e
- IV- representantes discentes, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado (desprezada a fração) eleitos pelos alunos regulares matriculados no Programa.

Art. 8º O coordenador solicitará a escolha dos novos representantes do colegiado 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício, ou por uma eventual perda de mandato.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º Os representantes docentes e discentes terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

§ 5º Os docentes titulares serão, preferencialmente, pesquisadores do CNPq.

Art. 9º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º As decisões se farão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

§ 3º Ao menos uma vez por ano a reunião de Colegiado ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do Programa e representantes discentes. Todos os presentes terão direito a voz, mas apenas os membros do colegiado terão direito a voto.

Art. 10 Caberá ao Colegiado do Programa a definição da aplicação dos recursos destinados ao Programa.

Seção II Da secretaria

Art. 11 A coordenação do PPGM terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida pelo(a) secretário(a) da pós-graduação.

Art. 12 A secretaria tem como incumbência atender as demandas de caráter administrativo relacionadas ao PPGM normatizadas em portaria específica aprovada pelo Colegiado do PPGM.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DO PROGRAMA

Seção I Do currículo e do sistema de créditos

Art. 13 O currículo dos cursos do PPGM é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (quando é o caso), carga horária, número de créditos e ementa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa, disciplinas de graduação poderão ser cursadas, como disciplinas niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.

Art. 14 As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos pertinentes a cada área.

Art. 15 Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Departamento de Matemática, sendo que cada crédito corresponde a não menos que 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 16 O número mínimo de créditos em disciplinas necessário para obtenção do título de mestre é de 24 (vinte e quatro), e para obtenção do título de doutor, de 30 (trinta).

§ 1º Os créditos das disciplinas Estágio Supervisionado em Prática de Docência, Trabalho Individual e Seminários de Tese não serão contabilizados para o cômputo do número mínimo de créditos necessários a cada curso.

§ 2º No mínimo 50% dos créditos em disciplinas devem ser obtidos em disciplinas cursadas no próprio PPGM.

Art. 17 São consideradas disciplinas obrigatórias para o curso de mestrado:

- I- Álgebra Linear Aplicada ou Álgebra Linear Avançada; e
- II- Análise no \mathbb{R}^n .

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar dispensa de cursar alguma das disciplinas obrigatórias, sem integralização de créditos. A solicitação será analisada pelo Colegiado do Programa.

Art. 18 Os pedidos de equivalência ou aproveitamento de disciplinas serão analisados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária, e deverão ser citadas e contabilizadas no histórico escolar do aluno de modo a contribuir para a integralização dos créditos.

§ 2º As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com as linhas de pesquisa do PPGM, poderão ter seus créditos aproveitados pelo Colegiado, sendo computadas como disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

§ 3º O aluno de doutorado poderá solicitar o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas no mestrado além do mínimo exigido pelo programa em que ele concluiu o mestrado.

§ 4º Nos casos de mestrado-sanduiche ou doutorado-sanduiche, caberá ao Colegiado aproveitar as disciplinas cursadas em outra instituição e determinar os ajustes necessários.

§ 5º Para serem validadas como equivalentes ou aproveitadas, as disciplinas devem ter sido cursadas no máximo até 05 (cinco) anos antes da data da solicitação ao Colegiado UFPR.

§ 6º Caso julgue necessário, o coordenador poderá solicitar parecer a um docente do Programa sobre a equivalência ou aproveitamento de disciplinas, antes de submeter à apreciação do Colegiado.

Seção II

Da Prática de Docência

Art. 19 A disciplina Estágio Supervisionado da Prática de Docência, que tem como objetivo a preparação do pós-graduando para a docência, é disciplina obrigatória do currículo dos cursos de Mestrado em Matemática e Doutorado em Matemática, e não integraliza créditos obrigatórios.

§ 1º O aluno de mestrado deverá cursar no mínimo um semestre da disciplina Estágio Supervisionado da Prática de Docência, enquanto o aluno de doutorado deverá cursar no mínimo dois semestres desta disciplina.

§ 2º O discente que apresente experiência comprovada no ensino superior ficará dispensado da prática de docência com direito a créditos, a critério do orientador e mediante anuência do Colegiado.

§ 3º O requerimento de matrícula na disciplina Estágio Supervisionado da Prática de Docência deverá ser acompanhado de um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que o aluno irá atuar, com o aval de seu orientador, contendo: identificação/nome da disciplina, nome do curso, carga horária, ano e semestre letivos em que a disciplina é ministrada.

§ 4º Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando ao término das atividades da disciplina Estágio Supervisionado da Prática de Docência.

§ 5º É vedado aos alunos matriculados na disciplina Estágio Supervisionado da Prática de Docência:

- I- assumir a totalidade das atividades de ensino;
- II- conferir notas aos alunos das disciplinas às quais estiverem vinculados; e
- III- assumir responsabilidades que cabem ao professor da disciplina.

§ 6º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem obrigação de remuneração.

Seção III Do corpo docente

Art. 20 O corpo docente credenciado do PPGM é composto por três categorias:

- I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II- docentes visitantes; e
- III- docentes colaboradores.

Art. 21 Integram a categoria de docentes visitantes os docentes aos quais se aplica Resolução específica que estabelece normas para o Programa Professor Visitante da Universidade Federal do Paraná.

Art. 22 O credenciamento e o reconhecimento de professores do PPGM deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa, de acordo com critérios mínimos de produtividade e participação estabelecidos em portaria específica do PPGM.

Art. 23 Os docentes a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

§ 1º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado através de requerimento por escrito justificando o mérito.

§ 2º A existência do currículo Lattes atualizado e do registro do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq e o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual a ser enviado a CAPES são pré-requisitos para o ingresso e a permanência no corpo docente do Programa.

§ 3º O credenciamento de docentes externos à UFPR não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte da Instituição.

Seção IV Do professor orientador

Art. 24 Após o primeiro semestre de curso o aluno de mestrado deverá solicitar a atribuição de um orientador à coordenação do Programa.

§1º A indicação do orientador será válida somente se houver interesse de ambas as partes e deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGM.

§2º A coordenação tem obrigação de indicar um orientador ao aluno até 30 dias após a sua aprovação nos exames de qualificação.

Art. 25 Competirá ao professor orientador e ao eventual coorientador:

I – orientar a preparação e a execução da dissertação ou tese;

II – assistir o orientando em sua formação;

III – indicar a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a crédito;

IV- recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, mediante apresentação de justificativas cabíveis.

Art. 26 Somente os professores Permanentes do Programa poderão orientar alunos nos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º O orientador que precisar prorrogar a defesa de algum de seus alunos ficará impedido de assumir novas orientações pelo mesmo prazo de prorrogação.

§ 2º Os docentes do Corpo Colaborador e do Corpo Visitante estão credenciados a coorientar alunos de mestrado ou doutorado.

§ 3º A coorientação de alunos de doutorado pode ser assumida por membros externos ao Programa, mediante solicitação justificada do orientador, analisada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 27 Cada docente do programa poderá acumular a orientação simultânea de no máximo 05 (cinco) alunos de Pós-Graduação, computados inclusive alunos de outros programas.

Seção V Da admissão

Art. 28 O número de vagas do curso será proposto pelo Colegiado do Programa e levará em consideração:

I- a capacidade de orientação do programa;

II- o fluxo de entrada e saída de alunos;

III- programas de pesquisa;

IV- capacidade das instalações físicas; e

V- capacidade financeira.

Art. 29 O processo seletivo para a ocupação das vagas, para candidatos brasileiros e estrangeiros, será divulgado em edital específico elaborado pelo Colegiado do PPGM. Nele constarão o número de vagas, os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

Parágrafo único. Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do Colegiado.

Art. 30 O PPGM fará seleções de candidatos entre o final de um ano letivo e o início do seguinte. A seleção de candidatos em outras datas ocorrerá a critério do Colegiado do Programa.

Art. 31 O processo de seleção será feito por uma Comissão de Seleção composta por pelo menos três membros titulares e um suplente, indicados pelo Colegiado do Programa dentre os membros permanentes do PPGM.

§ 1º Recomenda-se que pelo menos um dos membros titulares da Comissão de Seleção tenha participado da seleção anterior.

§ 2º A Comissão de Seleção deve ser composta por membros de diferentes linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º A Comissão de Seleção divulgará a relação final dos candidatos aprovados no processo seletivo em edital do Programa, em ordem decrescente de classificação.

Seção VI **Da concessão de bolsas**

Art. 32 O colegiado constituirá uma Comissão de Bolsas, composta pelo coordenador, um representante docente e um representante discente do Programa. Para cada um destes membros deve ser indicado um membro suplente.

Parágrafo único. O mandato da Comissão de Bolsas é de dois anos.

Art. 33 As bolsas dos órgãos de fomento fornecidas ao Programa serão distribuídas e gerenciadas pela Comissão de Bolsas, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos divulgada em edital pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. O resultado das reuniões da Comissão de Bolsas deve ser registrado em ata própria.

Art. 34 Para concessão e manutenção de bolsa de estudo, o aluno do Programa deve cumprir os requisitos e as exigências tanto das agências financiadoras como de portaria específica aprovada pelo Colegiado do PPGM.

Art. 35 O desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista deverá ser comunicado à Coordenação do Programa e só será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento, com o aval do orientador e do Colegiado do Programa.

Seção VII

Da matrícula no programa e da inscrição em disciplinas

Art. 36 O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no PPGM nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa.

Art. 37 O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula.

Parágrafo único. A falta da ratificação de matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o desligamento do aluno, por ato do coordenador.

Art. 38 O aluno matriculado deverá requerer, a cada semestre letivo, a inscrição em disciplinas com a aprovação do seu orientador. Caso o aluno ainda não tenha orientador, a inscrição deverá ter o aval do coordenador do Programa.

Parágrafo único. Na ausência do orientador, o coordenador do Programa poderá homologar a matrícula dos alunos.

Art. 39 O aluno poderá solicitar ao Colegiado o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa com a concordância do orientador.

Art. 40 O aluno poderá requerer ao Colegiado apenas 02 trancamentos de matrícula, devidamente justificados, com a concordância do orientador.

§ 1º O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O período de trancamento de matrícula, somados os dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias corridos para o mestrado e 360 (trezentos e sessenta) dias para o doutorado.

Art. 41 Será permitida a inscrição de alunos não regulares em disciplinas isoladas do PPGM para complementação ou atualização de conhecimentos.

Parágrafo único. Não serão abertas vagas em disciplinas que tenham caráter de estágio ou de prática de docência, bem como de seminários preparatórios para redação de dissertação ou tese.

Art. 42 Poderão inscrever-se em disciplinas isoladas:

- I- os portadores de diploma de curso superior; e
- II- estudantes de último ano, ou semestre, de cursos de graduação.

Art. 43 O interessado em cursar disciplina isolada no PPGM deverá dirigir requerimento de matrícula à coordenação do Programa, conforme prazos e condições divulgados em edital específico.

§ 1º O número de alunos matriculados em disciplinas isoladas a cada período letivo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo PPGM naquele período para alunos regulares.

§ 2º Caberá ao Colegiado a decisão de acatar ou não à solicitação de inscrição em disciplina isolada.

Art. 44 Ao aluno que cursar disciplina isolada do PPGM, sendo aprovado, será emitido certificado pelo Programa.

§ 1º O certificado a que se refere o caput deste artigo deverá conter obrigatoriamente o nome e código da disciplina, a carga horária e número de créditos, o aproveitamento e frequência do aluno, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do professor responsável.

§ 2º Ficará a critério do Colegiado conceder aproveitamento das disciplinas isoladas cursadas, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos a serem cumpridos pelo aluno.

§ 3º A aprovação em disciplinas isoladas, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

Seção VIII **Do aproveitamento e prazos**

Art. 45 Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares e será expresso para aprovação e efeito acadêmico de acordo com os seguintes conceitos:

- I- A = Excelente (nota igual ou superior a 9,0)
- II- B = Muito Bom (nota entre 8,0 e 8,9)
- III- C = Bom (nota entre 7,0 e 7,9)
- IV- D = Insuficiente (nota inferior a 7,0)

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da mesma, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 05 dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 46 O aluno poderá ter até 01 (um) conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Art. 47 A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 % (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

Art. 48 Os prazos mínimos e máximos de duração do curso de Mestrado é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente. Os prazos mínimos e máximos de duração do curso de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

§ 1º O prazo máximo para a conclusão de curso poderá ser prorrogado até duas vezes pelo Colegiado à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo orientador.

§ 2º Cada solicitação de prorrogação será de até 03 (três) meses para o curso de Mestrado e de até 6 (seis) meses para o curso de Doutorado.

§ 3º Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 4º O descumprimento dos limites dos prazos definidos pelo Colegiado implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 49 Os desligamentos serão avaliados pelo Colegiado do PPGM e formalmente comunicados ao estudante e ao orientador.

Seção IX Do Exame de Qualificação

Dos Exames de Qualificação para o Mestrado

Art. 50 É requisito obrigatório para obtenção do título de Mestre a aprovação nos Exames de Qualificação para o Mestrado.

Art. 51 Os Exames de Qualificação para o Mestrado consistem de duas avaliações escritas, cada uma delas versando sobre o conteúdo de uma das disciplinas obrigatórias do mestrado, elencadas no artigo 17.

§ 1º Até 12 (doze) meses após seu ingresso no curso, o aluno deve ter prestado ao menos uma vez cada uma das duas avaliações. Caso isto não ocorra, o aluno poderá ser desligado do Programa, a critério do Colegiado.

§ 2º O aluno que obtiver conceito D em qualquer uma das duas avaliações poderá repeti-la no máximo uma vez, no prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do resultado da primeira tentativa, a critério do Colegiado.

§ 3º Os Exames de Qualificação podem ser prestados pelo estudante mesmo que ele não tenha obtido os créditos nas respectivas disciplinas.

§ 4º A segunda reprovação em uma das avaliações dos Exames de Qualificação caracteriza o desligamento automático do aluno do Programa.

Art. 52 Os Exames de Qualificação para o Mestrado serão elaborados e corrigidos por uma Comissão Examinadora formada por 03 (três) membros titulares e um membro suplente, indicados pelo Colegiado do Programa, com pelo menos dois membros permanentes do PPGM.

§ 1º A Comissão Examinadora atribuirá como resultado final os conceitos relacionados no Artigo 45 destas normas.

§ 2º O prazo máximo para a Comissão Examinadora entregar o resultado dos exames de qualificação é de 30 (trinta) dias após a aplicação das provas.

Dos Exames de Qualificação para o Doutorado

Art. 53 É requisito obrigatório para obtenção do título de Doutor a aprovação nos Exames de Qualificação para o Doutorado.

Parágrafo único. Os Exames de Qualificação para o Doutorado são descritos em portaria específica aprovada pelo Colegiado do PPGM.

Seção X Da Dissertação de mestrado e Tese de doutorado

Art. 54 Na Dissertação de mestrado, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 55 A Tese de doutorado, que visará à produção do conhecimento, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 56 As dissertações e as teses devem ser redigidas em português ou inglês, devendo constar título e resumo nas duas línguas.

Art. 57 Cada um dos membros cujos nomes tenham sido referendados pelo Colegiado do Programa para a composição das bancas de defesa deverá receber do orientador ou do aluno um exemplar impresso da dissertação ou da tese, que será utilizado para a avaliação pela banca.

Parágrafo único. O exemplar deverá ser encaminhado aos membros da banca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa de mestrado ou doutorado.

Art. 58 A sessão pública de defesa de dissertação ou de tese consistirá na apresentação de até 50 minutos do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, garantindo-se tempo suficiente para a apresentação e as respostas do candidato.

§ 1º A defesa poderá ser realizada à distância, por videoconferência ou suporte eletrônico equivalente, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Para as defesas de Mestrado, um único examinador poderá participar de forma não presencial. Para as defesas de Doutorado, até dois examinadores poderão participar de forma não presencial.

Art. 59 A contar da data de aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora, o estudante terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar, na secretaria do curso, a versão definitiva do trabalho.

Parágrafo único. O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

Seção XI

Da banca examinadora

Art. 60 A banca examinadora de mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes. A banca examinadora de doutorado será composta por, no mínimo, 5 (cinco) examinadores titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor e ter nos últimos 04 (quatro) anos produção compatível com a de um membro permanente ou colaborador do PPGM, conforme portaria específica de requisitos de credenciamento no Programa.

§ 2º Pelo menos 1 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado deverá ser externo ao programa. Nas bancas examinadoras de doutorado exige-se a presença de pelo menos 2 (dois) membros externos ao Programa, sendo 01 externo à UFPR. Estes membros externos devem ser pesquisadores do CNPq ou ter nos últimos 04 (quatro) anos produção compatível com a de um membro permanente do PPGM.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os docentes aposentados pela UFPR, os quais atuaram no Programa em questão, serão considerados do quadro docente do Programa na condição de professores ativos, salvo se os mesmos estiverem formalmente vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 4º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo coorientador ou membro designado pelo Colegiado do PPGM. Em qualquer desses casos, o presidente da banca não terá direito a julgamento.

§ 5º É vedada a participação conjunta do orientador e do coorientador na banca examinadora.

§ 6º É vedada a participação na banca examinadora de doutores que concluíram o doutorado a menos de 5 (cinco) anos sob orientação do presidente da banca.

Art. 61 As bancas examinadoras devem ser aprovadas pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Concluída a dissertação ou tese, o professor orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a lista de nomes para composição da banca e definição de data para a defesa.

Art. 62 Os examinadores avaliarão a dissertação ou tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo único. A ata da sessão da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovado ou não, sem menção a nota ou conceito.

Seção XII

Da Suficiência em Língua Estrangeira

Art. 63 Os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado devem demonstrar suficiência na língua inglesa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado os estudantes que possuam certificados de suficiência em inglês emitido por outra instituição há menos de cinco anos poderão ser dispensados do teste previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 64 Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido as exigências definidas na Resolução que estabelece normas gerais para os cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPR - Universidade Federal do Paraná, e nos termos especificados por este Regimento interno do PPGM quanto:

I- ao cumprimento dos créditos em disciplinas;

II- a aprovação nos ritos de qualificação e defesa de sua dissertação/tese;

III- a aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;

IV- ao cumprimento das demais exigências definidas em portaria específica aprovada pelo Colegiado do PPGM.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste regulamento.

Art. 66. Este regimento foi aprovado na 86ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal do Paraná, realizada em 10 de dezembro de 2018, e entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFPR.